

# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 01/2026

**SÚMULA:** Dispõe sobre a proibição de caronas em Veículos do Transporte Escolar e Educacional do Município de Paula Freitas/PR e estabelece normas de controle, responsabilização e ciência dos condutores.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULA FREITAS/PR**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o transporte escolar constitui atividade-meio essencial à garantia do direito à educação;

**CONSIDERANDO** os arts. 4º, VIII, 10, VII, e 11, VI, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) quanto ao desvio de finalidade e à responsabilização pelo uso indevido de veículos públicos;

**CONSIDERANDO** o dever funcional dos servidores públicos municipais;

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DO ALCANCE**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras para a utilização dos Veículos do Transporte Escolar e Educacional do Município de Paula Freitas/PR.



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

Art. 2º Submetem-se a esta norma todos os veículos próprios, locados ou terceirizados utilizados no transporte de alunos.

## CAPÍTULO II – DA PROIBIÇÃO DE CARONAS

Art. 3º Fica expressamente proibida a concessão de caronas a pessoas não vinculadas à finalidade do serviço.

Art. 4º Somente poderão ser transportados alunos cadastrados, motoristas, monitores e servidores autorizados formalmente.

Art. 5º É vedado o transporte de terceiros, familiares ou o desvio de rota.

## CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE

Art. 6º O descumprimento caracteriza infração administrativa e possível desvio de finalidade.

Art. 7º O motorista é responsável pela observância da presente norma.

## CAPÍTULO IV – DO CONTROLE E DA CIÊNCIA

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá colher Termo de Ciência dos motoristas.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas/PR, 03 de fevereiro de 2026.

**GISLAINE APARECIDA SOARES GALLE**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 01/2026**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 01/2026**

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de caronas em Veículos do Transporte Escolar e Educacional do Município de Paula Freitas/PR e estabelece normas de controle, responsabilização e ciência dos condutores.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULA FREITAS/PR**, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37 da Constituição Federal;  
**CONSIDERANDO** que o transporte escolar constitui atividade-meio essencial à garantia do direito à educação;  
**CONSIDERANDO** os arts. 4º, VIII, 10, VII, e 11, VI, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);  
**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) quanto ao desvio de finalidade e à responsabilização pelo uso indevido de veículos públicos;  
**CONSIDERANDO** o dever funcional dos servidores públicos municipais;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E DO ALCANCE**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regras para a utilização dos Veículos do Transporte Escolar e Educacional do Município de Paula Freitas/PR.

Art. 2º Submetem-se a esta norma todos os veículos próprios, locados ou terceirizados utilizados no transporte de alunos.

**CAPÍTULO II – DA PROIBIÇÃO DE CARONAS**

Art. 3º Fica expressamente proibida a concessão de caronas a pessoas não vinculadas à finalidade do serviço.

Art. 4º Somente poderão ser transportados alunos cadastrados, motoristas, monitores e servidores autorizados formalmente.

Art. 5º É vedado o transporte de terceiros, familiares ou o desvio de rota.

**CAPÍTULO III – DA RESPONSABILIDADE**

Art. 6º O descumprimento caracteriza infração administrativa e possível desvio de finalidade.

Art. 7º O motorista é responsável pela observância da presente norma.

**CAPÍTULO IV – DO CONTROLE E DA CIÊNCIA**

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá colher Termo de Ciência dos motoristas.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Freitas/PR, 03 de fevereiro de 2026.

***GISLAINE APARECIDA SOARES GALLE***

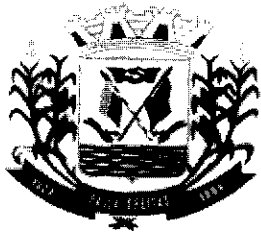
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**Publicado por:**  
Hemerson Jose Kmita  
**Código Identificador:A6E6FBAA**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2026. Edição 3463

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

AV. Agostinho de Souza, 646 - Fone: (42) 3562-1212 - Fax: (42) 3562-1188  
CNPJ 75.687.954/0001-13 - CEP 84.630-000  
PAULA FREITAS - Estado do Paraná  
E-mail: administracao@paulafreitas.pr.gov.br  
www.paulafreitas.pr.gov.br

## ERRATA

A Senhora **GISLAINE APARECIDA SOARES GALLE**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.687.954/0001-13, torna público a **ERRATA** da Instrução Normativa SME n.º 01/2026 – de 03 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2026 – Edição n.º 3463, sendo:


### **ONDE LÊ-SE:**

Art. 4º Somente poderão ser transportados alunos cadastrados, motoristas, monitores e servidores autorizados formalmente.

### **LEIA-SE:**

Art. 4º Somente poderão ser transportados alunos cadastrados, motoristas, monitores e servidores pertencentes a área da Educação (Professores e Funcionários) autorizados formalmente e devidamente identificados com crachás.

Paula Freitas, 11 de fevereiro de 2026.

  
**GISLAINE APARECIDA SOARES GALLE**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ERRATA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME N.º 01/2026 – DE 03 DE**  
**FEVEREIRO DE 2026**

**ERRATA**

A Senhora **GISLAINE APARECIDA SOARES GALLE**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.687.954/0001-13, torna público a **ERRATA** da Instrução Normativa SMF n.º 01/2026 – de 03 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/02/2026 – Edição n.º 3463, sendo:

**ONDE LÊ-SE:**

Art. 4º Somente poderão ser transportados alunos cadastrados, motoristas, monitores e servidores autorizados formalmente.

**LEIA-SE:**

Art. 4º Somente poderão ser transportados alunos cadastrados, motoristas, monitores e servidores pertencentes a área da Educação (Professores e Funcionários) autorizados formalmente e devidamente identificados com crachás.

Paula Freitas, 11 de fevereiro de 2026.

***GISLAINE APARECIDA SOARES GALLE***  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**Publicado por:**  
Hemerson Jose Kmita  
**Código Identificador:64ED2A2D**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/02/2026. Edição 3468  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>